

Projeto de Lei N° 2872, de 6 de junho de 2023.

altera o capítulo vi e os arts. 15, 16, 17 e 18, acrescenta os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, da lei municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Capítulo VI, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 2º Altera o Art. 15, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 3º Altera o Art. 16, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 16 Constituem recursos do fundo:

I - os de origem orçamentária e extraorçamentária;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VII - os saldos de exercícios anteriores;

VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

IX - outras receitas.

Art. 4º Altera o Art. 17, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º Altera o Art. 18, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Acrescenta o Art. 19, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 7º Acrescenta o Art. 20, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art. 8º Acrescenta o Art. 21, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Acrescenta o Art. 22, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 10º Acrescenta o Art. 23, da Lei Municipal nº 2743, de 22 de agosto de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 6 de Junho de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 2872/2023, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza a criação do Fundo Municipal do Idoso.

As razões que motivam a propositura do presente estão devidamente embasadas nas alterações das normas federais e estaduais que regulam a matéria, com o intuito de adequar a lei municipal, além de que através da criação do Fundo Municipal do Idoso a municipalidade estará apta para receber recursos dos demais entes federados.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 6 de Junho de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal